

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 057 Edição - Areia Branca/RN, 20 de Abril de 2023.

GABINETE CIVIL/CPL

LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente a partir de **1º de março de 2023**.

§ 1º - O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e os servidores com remuneração já contemplada com o reajuste concedido por Lei específica.

§ 2º - O reajuste será pago a partir de **01 de março de 2023**, cujo valor devido ao retroativo deverá ser parcelado e quitado até o final do exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade financeira do ente público.

Art. 2º. As categorias contempladas encontram-se listadas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

ANEXO 1

CATEGORIAS CONTEMPLADAS

Cargos
Arquiteto Urbanista
Engenheiro Civil
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Almozarife
Telefonista
Datilografo
Recepcionista
Vigilante

LEI MUNICIPAL N.º 1.536/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55 inciso XVI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no *caput* do art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, conceder o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em **14,95 % (quatorze vírgula noventa e cinco por cento)** aplicável no salário base, devendo os valores serem pagos, no exercício de 2023, listados aos valores descritos no quadro abaixo:

CARGA SEMANAL DO CARGO	HORÁRIA	VALOR DO PISO
30 horas		R\$ 3.315,84
40 horas		R\$ 4.420,55

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de **01 de janeiro de 2023**.

§ 2º O valor devido ao retroativo que trata o § 1º deverá ser parcelado e quitado até o final do exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade financeira do ente público.

Art. 2º. Dar-se a esta lei caráter interpretativo para afirmar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 057 Edição - Areia Branca/RN, 20 de Abril de 2023.

expressa e inequivocamente que o art. 43º, § 1º e art. 53º ambos da Lei Municipal n. 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe e outra no caso de progressão funcional e não configura reajuste salarial ou efeito progressivo as demais faixas de vencimento abrangidas pela Lei n. 1.148/2009 e não contempladas pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N.º 1.537/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SALA LILÁS” COM O OBJETIVO DE PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HUMANIZADO AS MULHERES E MENINAS VÍTIMAS DE MÚLTIPLAS VIOLÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a “SALA LILÁS” no âmbito do município de Areia Branca, com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado as mulheres e meninas vítimas de múltiplas violências.

Art. 2º. A Sala Lilás é um espaço de acolhimento especializado e humanizado as mulheres vítimas de múltiplas violências e crianças e adolescentes para Escuta Especializada.

Art. 3º. O equipamento de que trata esta Lei deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por Assistente Social e Psicólogo.

Art. 4º. A Sala Lilás irá funcionar na Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres com ações em rede contando com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa Civil, Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário da Comarca de Areia Branca-RN.

Art. 5º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 20 DE ABRIL DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N.º 1.538/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado levar a efeito a Cessão de Uso de um imóvel localizado sem ônus de um “*TÉRREO: 01 (UMA) RECEPÇÃO, 3 (TRÊS) BANHEIROS, 06 (SEIS) SALAS, 01 (UM) ALMOXARIFADO, 01 (UM) ESPAÇO DE ATENDIMENTO E 01 (UMA) COZINHA,*” consoante CERTIDÃO DE CARACTERÍSTICA Nº 0007/2023.

Art. 2º. A presente Cessão será destinada em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade com sede na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91.

§ 1º A cessão a que refere o *caput* deste artigo tem como finalidade a instalação, construção e funcionamento daquela agência bancária no município de Areia Branca.

§ 2º Fica reconhecido interesse público na presente cessão de uso, desobrigando-se prévia licitação.

§ 3º O prazo da presente cessão será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 2023.1469.0001 em anexo, que faz parte integrante da presente, quando preenchidos os requisitos legais.

§ 4º Serão os sujeitos do CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 2023.1469.0001: o Município de Areia Branca como CEDENTE e o BANCO DO BRASIL como CESSIONÁRIO.

Art. 3º. As despesas decorrentes do fornecimento de água, energia elétrica e outras necessárias ao funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas serão suportadas pelo cessionário, ficando ainda sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVIII - Nº 057 Edição - Areia Branca/RN, 20 de Abril de 2023.

limpeza e conservação.

Art. 4º. Ao Município não recaíra custos sobre eventuais reparos, reforma, adaptações ou qualquer outra forma de modificação do prédio escolhido, de tal forma que eventuais modificações ou benfeitorias, ao final da cessão, se incorporarão ao patrimônio municipal.

Art. 5º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, mediante prévio procedimento administrativo, caso se desvirtue as finalidades especificadas no § 1º do art. 2º desta lei ou por razões de interesse público, devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 6º. Fica proibido à utilização dos bens imóveis cedidos para outros fins que não sejam as descritas no caput do artigo 2º desta lei, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CESSIONÁRIO, na forma do CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 2023.1469.0001.

Art. 7º. Desde a assinatura do CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 2023.1469.0001, o CESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.

Art. 8º. A cessão de uso será outorgada por contrato, no qual, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, além de outras determinadas pela legislação aplicável:

I - Obrigação da cessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

II - Direito do Município ocupar o imóvel, equipamentos e instalações, se necessário for, mediante rescisão unilateral;

III - Obrigação do cessionário permitir a fiscalização do imóvel e de seu uso, por parte do Município;

Art. 9º. Nenhum pagamento será devido pelo cedente referente aos funcionários, servidores e colaboradores contratados, cujos salários, vencimentos e respectivos adicionais, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, serão pagos pelo cessionário.

Art. 10. As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal serão fixados em Termo de Cessão a ser firmado, além das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, 20 de abril de 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Oeste Construções e Serviços Eireli - EPP.
CNPJ - 17.039.881/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Operação Tapa-Buraco Com Fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de Diversas Ruas e Avenidas do Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de junho de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.
Areia Branca/RN, em 28 de dezembro de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças - Prefeita
Isauro Maia Fernandes - Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Oeste Construções e Serviços Eireli - EPP.
CNPJ - 17.039.881/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Manutenção de Vias Públicas Com Recapeamento em Pavimento Asfáltico Com Fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) de Diversas Ruas e Avenidas do Município de Areia Branca/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 30 de junho de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.
Areia Branca/RN, em 28 de dezembro de 2022.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças - Prefeita
Isauro Maia Fernandes - Sócio Administrador.